



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

Lei nº 0366, 19 de dezembro de 2023.

Altera o § 5º do artigo 144 da Lei 235/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a alteração §2º, do artigo 144 da Lei 234/2017, nos termos que segue;

Artigo 1º- O artigo 144, § 5º da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 144. *A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º (...)

2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§5º - *Cada servidor terá direito, no máximo, à 5 (cinco) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 10 (dez) anos de licença, observada a disposição contida no § 2º.*



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 19 de dezembro de 2023.


JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Ponto Chique.